



**CONTRATO Nº 041/2017.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de **Piedade do Rio Grande-MG.**, e de outro, como contratado o **ELETRO LUCKVÍDEO LTDA - ME**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

**O MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.685.438/0001-16, com sede na Rua do Rosário, nº 220, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. José Fernandes Neto, portador do CPF: 237.442.516-91 e C.I. M-1.234.737 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 55 - Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **ELETRO LUCKVÍDEO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 00.427.140/0001-40, com sede na Praça Doutor Viviano Caldas, 51, Centro, Prados/MG, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. Ivan Carlos Gomes, portador da C.I. MG-10.706.662 Órgão Expedidor SSP/MG e do CPF: 983.069.366-04, residente e domiciliado Rua Djalma Pinheiro Chagas, 125, Centro, na cidade de Prados/MG CEP: 36.320-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material esportivo em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA**

2.1. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal, visando atender ao interesse público de acordo com a necessidade precípua da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1- O valor total estimado da contratação é de R\$ 5.593,40 (cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

Item	Descrição	Marca E Modelo	Qtd.	Un.	Valor unitário	Valor Total
2	BALDE DE MASSAGEM TÉRMICO grande de lona na cor verde ou azul, com fechamento em zipper.	Pentagol	02	UN	R\$ 71,89	R\$ 143,78
6	BOLA HENDEBOOL UNISSEX, Composição: PVC, Peso do Produto: 425g -	Keeper HL2 509	05	UN	R\$ 81,89	R\$ 409,45

*Re.*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 38. 227 000



	475g, Circunferência: 58cm - 60cm					
7	BOLA MEDICINAL 3kg	Pentagol Medicinal 3 Kg	02	UN	R\$ 101,29	R\$ 202,58
8	BOLA MEDICINAL 5kg	Pentagol Medicinal 5 Kg	02	UN	R\$ 214,00	R\$ 428,00
9	BOLA OFICIAL DE FUTSAL 12 gomos, Ultra fusion, PU Tamanho: 61 -64cm de diâmetro. Peso: 410-440 g câmara airbility, miolo slip system removível e lubrificado	Penalty Digital 500 Ultra Fusion	30	UN	R\$ 116,60	R\$3.498,00
12	CALIBRADOR DE BOLAS Tipo caneta, leitura em quilogramas e libras	Penalty	02	UN	R\$ 29,75	R\$ 59,50
13	COLETES PARA FARDAMENTO 100% POLIESTER-PONTO DIAMANTE, Tamanho: Adulto, Medidas 63cm x 50cm com elásticos laterais. Garantia contra defeitos de fabricação	Kanga	50	UN	R\$ 7,00	R\$ 350,00
18	ESTACA PARA TREINAMENTO confeccionada em aço e plástico tamanho aproximado de 2.5x170x2.5 (LxAxP) cm, conjunto com 8 unidades	Acte	01	UN	R\$298,30	R\$ 298,30
19	FAIXA DE CAPITÃO ELASTICA, dupla face com cor diferente em cada face	Pentagol	02	UN	R\$ 11,40	R\$ 22,80
21	KIT 5 BARREIRAS AJUSTÁVEL, Obstáculos Treinamento Funcional	Pentagol	01	UN	R\$180,99	R\$ 180,99
<b>Valor total: R\$ 5.593,40</b>						

3.2. O pagamento do objeto será processado por pedido realizado e será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após a comprovação do fornecimento nas condições exigidas, bem como emissão e entrega da Nota Fiscal ao Departamento Contábil.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.5. Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas necessárias com transporte, frete e envios dos produtos, bem como taxas, tributos, entre outras despesas pertinentes.

3.6. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA**

4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.009.000.27.812.0043.2.232.3.3.90.30.00 - Ficha 702 (Secretaria M. Esportes e Lazer)





02.009.000.27.812.0043.2.246.3.3.90.30.00 - Ficha 708 (Secretaria M. Esportes e Lazer)  
02.007.001.08.244.0050.2.294.3.3.90.30.00 - Ficha 603 (Secretaria M. Assistência Social)  
02.004.003.12.361.0064.2.404.3.3.90.30.00 - Ficha 247 (Secretaria M. Educação)

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4. A contratada se compromete a executar o objeto deste instrumento conforme segue:
- 4.1. Os produtos deverão ser cotados e entregues rigorosamente em conformidade com as especificações exigidas neste termo, de forma que serão rejeitados caso sejam incompatíveis.
- 4.2. A entrega dos produtos poderá ser parcelada e deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento, que poderá ser encaminhada por correio eletrônico oficial do Município para o email da contratada, desde que o Setor de Compras contate a contratada, por telefone, para comunicar o envio do email.
- 4.2.1. É de inteira responsabilidade da contratada conferir diariamente seu email, principalmente o lixo eletrônico ou pasta de spam, afim de verificar se há ordem de fornecimento a ser cumprida, pois, não será aceita pela administração argumentações de desconhecimento do pedido enviado.
- 4.3. Os produtos deverão ser entregues no Setor de Compras, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande, Rua do Rosário, nº 220 – Centro, para conferência de quantitativo.
- 4.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente e somente serão considerados recebidos definitivamente, se no prazo de 10 (dez) dias não houver qualquer problema de imperfeição ou outra razão que prejudique a correta entrega dos mesmos.
- 4.4.1. Havendo restrição na entrega oriunda de problemas com o produto, o Município poderá exigir a imediata substituição do produto em desconforme, que deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento.
- 4.5. Os produtos serão fiscalizados por Servidor do Município, preferencialmente, servidor das secretarias requisitantes, no qual terão a função de verificar se os produtos estão de acordo com as exigências licitadas, bem como se estão em perfeitas condições de uso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

- 6.1 – O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura, com término em 31/12/2017.
- 6.2 - O presente contrato poderá ser alterado quando:
- 6.2.1. Para manter o equilíbrio econômico-financeiro expresso no art. 65, inciso II, letra 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente comprovado, devendo haver acordo entre as partes, sendo vedado qualquer reajuste durante a vigência da proposta;
- 6.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- 6.3 – Nos casos citados acima deverá ser lavrado Termo Aditivo devidamente fundamentado.
- 6.4. O presente contrato não poderá sofrer prorrogação de prazo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8 - São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido quando houver:

9.1.1. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades cabíveis quando ocorrer às seguintes situações:

a) Descumprimento das cláusulas contratuais;

b) Atraso na entrega dos produtos sem justa causa;

c) Recusar trocar produtos comprovadamente defeituosos ou fora das especificações;

d) Desatendimento das determinações regulares do fiscal ou seus superiores para a fiscalização do objeto contratado e, ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;

e) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;

f) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique o fornecimento dos produtos, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;

g) Razões que afetam o interesse público;

h) Atrasos no pagamento devido a CONTRATADA por período superior a 90 (noventa) dias;

i) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;

*Le.*

*[Handwritten signature]*



j) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

9.2 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

#### **10.1. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:**

10.1.1. Advertência;

10.1.1.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

10.1.1.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

#### **10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:**

10.2.1. 2% por dia sobre o valor total da requisição em ou por erro nas especificações que mediante substituição da mesma cause atraso no fornecimento;

10.2.2. 5% sobre o valor total estimado da aquisição, no caso de inadimplência parcial do fornecimento ou das condições pactuadas;

10.2.3. 10% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inadimplência total do fornecimento ou das condições pactuadas.

10.2.4. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital de licitação.

10.2.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.2.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

10.2.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - A CONTRATADA e, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o CONTRATANTE isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

11.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

11.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do processo licitatório nº. 036/2017 - Pregão Presencial nº.023/2017 e seus anexos, bem como a proposta ofertada. (ART. 55, XI – LEI 8.666/93)

11.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**


Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP. 36.227.000




11.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. (ART. 55, §2º - LEI 8.666/93)

E por estarem justos e contratados, a vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Município de Piedade do Rio Grande 17 de maio de 2017.

  
**JOSÉ FERNANDES NETO**  
**Prefeito Municipal**

  
**ELETRO-LUCKVIDEO LTDA - ME**  
**Ivan Carlos Gomes**  
**Representante legal**

Testemunhas:

Nome: *Tamires Aparecida da Silva*  
CPF: *132.349.526-63*

Nome: *Valdir Roberto de Paula*  
CPF: *043.431.066-24*



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**CONTRATO Nº 041/2017**

**REFERÊNCIA:** PROCESSO Nº 036/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 023/2017.

**Objeto:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material esportivo em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CONTRANTE:** Município de Piedade do Rio Grande-MG.

**CONTRATADA:** ELETRO LUCKVÍDEO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 00.427.140/0001-40, com sede na Praça Doutor Viviano Caldas, 51, Centro, Prados/MG, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. Ivan Carlos Gomes, portador da C.I. MG-10.706.662 Órgão Expedidor SSP/MG e do CPF: 983.069.366-04, residente e domiciliado Rua Djalma Pinheiro Chagas, 125, Centro, na cidade de Prados/MG CEP: 36.320-000.

**VALORES ESTIMADOS:** O valor total estimado da contratação é de R\$ 5.593,40 (cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

Item	Descrição	Marca E Modelo	Qtd.	Un.	Valor unitário	Valor Total
2	BALDE DE MASSAGEM TÉRMICO grande de lona na cor verde ou azul, com fechamento em zipper.	Pentagol	02	UN	R\$ 71,89	R\$ 143,78
6	BOLA HENDEBOOL UNISSEX, Composição: PVC, Peso do Produto: 425g - 475g, Circunferência: 58cm - 60cm	Keeper HL2 509	05	UN	R\$ 81,89	R\$ 409,45
7	BOLA MEDICINAL 3kg	Pentagol Medicinal 3 Kg	02	UN	R\$ 101,29	R\$ 202,58
8	BOLA MEDICINAL 5kg	Pentagol Medicinal 5 Kg	02	UN	R\$ 214,00	R\$ 428,00
9	BOLA OFICIAL DE FUTSAL 12 gomos, Ultra fusion, PU Tamanho: 61 -64cm de diâmetro. Peso: 410-440 g câmara airbility, miolo slip system removível e lubrificado	Penalty Digital 500 Ultra Fusion	30	UN	R\$ 116,60	R\$3.498,00
12	CALIBRADOR DE BOLAS Tipo caneta, leitura em quilogramas e libras	Penalty	02	UN	R\$ 29,75	R\$ 59,50
13	COLETES PARA FARDAMENTO 100% POLIESTER-PONTO DIAMANTE, Tamanho: Adulto, Medidas 63cm x 50cm	Kanga	50	UN	R\$ 7,00	R\$ 350,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**  
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



	com elásticos laterais. Garantia contra defeitos de fabricação					
18	ESTACA PARA TREINAMENTO confeccionada em aço e plástico tamanho aproximado de 2.5x170x2.5 (LxAxP) cm, conjunto com 8 unidades	Acte	01	UN	R\$298,30	R\$ 298,30
19	FAIXA DE CAPITÃO ELASTICA, dupla face com cor diferente em cada face	Pentagol	02	UN	R\$ 11,40	R\$ 22,80
21	KIT 5 BARREIRAS AJUSTÁVEL, Obstáculos Treinamento Funcional	Pentagol	01	UN	R\$180,99	R\$ 180,99
<b>Valor total: R\$ 5.593,40</b>						

**VIGÊNCIA:** 31/12/2017

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 17/05/2017

Município de Piedade do Rio Grande  
Publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura  
De: 17/05/17 a 29/05/17